



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 18 de março de 2024.

TERMO DE CONTRATO Nº 059/2024

Processo Administrativo: PMC.2023.00122476-96

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas/SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.741.441/0001-93, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº PMC.2023.00122476-96, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de gerenciamento de bilheteria, com a implantação do sistema, emissão, venda e distribuição simultânea de ingressos com comodato de equipamentos de controle de acesso e demais acessórios necessários à execução do objeto, em caráter de exclusividade para os espetáculos realizados no Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, localizado à Praça Correa de Lemos, s/nº - Vila Industrial, Campinas, SP, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Equipamentos do Comodato:

1.2.1. Deverão ser disponibilizados a título gratuito, os seguintes equipamentos, 03 (três) impressoras para a impressão de ingressos que deverão possuir dispositivo de corte, 01 (uma) impressora para a impressão de relatórios, 04 (quatro) notebooks, configurados e/ou modo a permitir o correto funcionamento do sistema de automação da bilheteria, devidamente equipados (com mouse padrão USB ótico, com três botões, formato ergonômico e conformação ambidestra, monitor em LCD ou Led de no máximo 50cm de largura, padrão SVGA, teclado ABNT-2 com conector USB), 02 (dois) monitores em LCD ou Led, com no máximo 50cm de largura, 04 (quatro) no breaks, 02 (dois) terminais “TEF”, com teclado numérico, display, impressora térmica e leitores de cartões magnéticos e chipados, 02 (dois) leitores de código de barras para a leitura dos ingressos, cabos e conectores para a instalação dos equipamentos.

1.2.2. A Contratada é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no item 7 do Termo de Referência.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços serão executados no Teatro Municipal José de Castro Mendes, localizado na Rua situado à Praça Correa de Lemos, s/nº - Vila Industrial, Campinas, SP, CEP 13035-320.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser prorrogado por igual período.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento mensal conforme quantidade de ingressos emitidos para os eventos do município no período.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.

4.4. Considerando o valor global do processo, o mesmo se enquadra na modalidade de contratação direta, com lastro na Lei de Licitações nº 14.133/21.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, em periodicidade mensal, a Contratada apresentará a Nota Fiscal à Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

5.1.1. Após aceite da Nota Fiscal, a Coordenadoria Departamental de Teatros e Auditórios encaminhará à Coordenadoria Departamental Financeira da Secretaria de Cultura e Turismo.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total o número da Nota de Empenho e o número do processo;

5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4. O crédito pelo qual correrá a despesa será através do Fundo de Assistência à Cultura de Campinas – FAC, sendo sua codificação: 117100.11710.13.392.1006.4071.3.3.90.39 FR 03.100-037;

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

6.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

6.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

6.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência.

6.1.5. Durante toda a execução contratual a empresa deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para sua qualificação.

6.1.6. Deverá obedecer ao disposto na Lei 21.903/22 e seus embasamentos legais no que dispõe sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal em consonância as disposições da Lei Federal 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.2. Do Comodato obriga-se a:

6.2.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso e/ou similares, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido via e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.2.2. Deverá trocar os aparelhos que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sem custo adicional para o Município de Campinas.

6.2.3. Deverá entregar todos os insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante a vigência do contrato, sem ônus para o Comodatário.

6.2.4. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos equipamentos nas dependências do Teatro Municipal “José de Castro Mendes”, localizado à Praça Correa de Lemos, s/nº - Vila Industrial,

Campinas, SP.

6.2.5. Realizar treinamentos e/ou capacitação para os profissionais que o utilizarão os aparelhos, sem qualquer ônus para o Comodatário, sendo que as datas para tais treinamentos, serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.2.6. Garantir ao contratante, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Encaminhar à Contratada a Ordem de Início de Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

7.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

7.1.4. Conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

7.1.5. Operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

7.1.6.. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos equipamentos, o Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

7.1.6.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

7.1.6.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

7.1.7. Estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos equipamentos, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

7.1.8. Não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos equipamentos, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

7.1.9. Os equipamentos deverão ser devolvidos à Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência do contrato.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato;

8.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato pela Administração.

8.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e prazo máximo de 06 (seis) anos;

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

12.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Odecio Gregio, Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 16:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, Secretario(a) Municipal**, em 20/03/2024, às 15:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10551312** e o código CRC **755F7C3C**.